

Suplemento
Boletim Oficial

12 | 2019



BANCO DE
PORTUGAL
EUROSISTEMA

BOLETIM OFICIAL DO BANCO DE PORTUGAL

12 | 2019 SUPLEMENTO



23 dezembro 2019 • www.bportugal.pt • Legislação e Normas • SIBAP

Índice

Apresentação

CARTAS CIRCULARES

Carta Circular n.º CC/2019/00000083

INFORMAÇÕES

Comunicado do Banco de Portugal sobre a imposição de uma reserva de fundos próprios às instituições identificadas como “outras instituições de importância sistémica”.

Press release of Banco de Portugal on the imposition of capital buffers on credit institutions identified as 'Other Systemically Important Institutions'.

Apresentação

O *Boletim Oficial* do Banco de Portugal, previsto no n.º 3 do artigo 59.º da sua Lei Orgânica, em formato eletrónico a partir de janeiro de 2012, tem como objetivo divulgar os diplomas normativos designados por Instruções, produzidos no exercício da sua competência regulamentar.

Acessoriamente, esta publicação reúne e disponibiliza os Avisos do Banco de Portugal (sempre publicados no *Diário da República*), as Cartas Circulares tidas como relevantes, bem como outras informações.

A sua periodicidade é mensal, sendo disponibilizado ao dia 15 de cada mês ou no primeiro dia útil seguinte, em www.bportugal.pt. Excepcionalmente serão publicados suplementos sempre que o carácter urgente, quer de Instruções, quer de outros atos que por lei devam ser publicados, o justifique.

Para além do *Boletim Oficial*, o Banco de Portugal disponibiliza um *Manual de Instruções*, constituído pela totalidade das Instruções em vigor, consultável em Legislação e Normas – SIBAP.

O *Boletim Oficial* eletrónico contém:

- **Instruções**

Atos regulamentares do Banco de Portugal designados por Instruções, numeradas sequencialmente dentro do ano

a que respeitam, classificadas tematicamente.

- **Avisos do Banco de Portugal**

Publicados em *Diário da República*.

- **Cartas Circulares**

Emitidas pelo Banco de Portugal e que, apesar do seu conteúdo não normativo, se entende dever ser objeto de divulgação alargada.

- **Informações**

Selecionadas e cujo conteúdo justifica a sua inclusão no Boletim, numa perspetiva de compilação e difusão mais generalizada, designadamente:

- Comunicados do Banco de Portugal e do Banco Central Europeu;
- Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica registadas no Banco de Portugal;
- Seleção de referências e resumos de legislação nacional e comunitária respeitante a matérias que se relacionam com a atividade das Instituições sujeitas à supervisão do Banco de Portugal.





CARTAS CIRCULARES



Assunto: Boas práticas aplicáveis à disponibilização do extrato de comissões através de canais digitais ou de correio eletrónico

O Banco de Portugal tem vindo a acompanhar a forma como as instituições de crédito e outros prestadores de serviços de pagamento asseguram o cumprimento do dever de disponibilização aos clientes do extrato anual de comissões associadas à conta de depósito à ordem e a outras contas de pagamento, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 107/2017, de 30 de agosto, e no n.º 8 do artigo 77.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras.

Considerando a importância de assegurar a transparência e a comparabilidade da informação, independentemente do meio utilizado para a comunicação com os clientes, e tendo em conta os ensinamentos da economia comportamental, o Banco de Portugal identificou um conjunto de boas práticas aplicáveis à disponibilização do extrato de comissões através de canais digitais (*online* e *mobile*) e de correio eletrónico.

Assim, no uso da competência que lhe é atribuída pelo disposto no artigo 17.º da sua Lei Orgânica, aprovada pela Lei n.º 5/98, de 31 de janeiro, na sua redação atual, o Banco de Portugal transmite o seguinte:

1. As boas práticas constantes da presente Carta Circular devem ser observadas pelas instituições de crédito e outros prestadores de serviços de pagamento (doravante, “instituições”) no âmbito da disponibilização do extrato de comissões, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 107/2017, de 30 de agosto, e no n.º 8 do artigo 77.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras.

Para efeitos do disposto na presente Carta Circular, entende-se por “canais digitais” o canal *online*, ou seja, o canal de acesso do cliente aos produtos e serviços bancários disponibilizados pelas instituições através da internet (*browser*), bem como o canal *mobile*, isto é, o canal de acesso do cliente aos produtos e serviços bancários disponibilizados pelas instituições através de *smartphone* ou *tablet*, em particular via APP.

2. Quando as instituições utilizam os canais digitais ou o correio eletrónico para enviar o extrato de comissões aos clientes, devem assegurar que o documento é disponibilizado:
 - a) De forma clara e facilmente identificável pelos clientes;

Enviado a:
Instituições de Crédito, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica.

- b) Através de um ficheiro autónomo, com a designação «*extrato de comissões*».
- 3. Quando o extrato de comissões é disponibilizado através de correio eletrónico, as instituições devem ainda assegurar que a comunicação que acompanha o documento contém, no assunto, a expressão «*extrato de comissões*».
- 4. Nos casos em que o extrato de comissões é disponibilizado através de canais digitais, as instituições devem garantir que:
 - a) O documento é disponibilizado em local bem visível e de acesso direto pelos clientes;
 - b) Os clientes são informados sobre essa disponibilização, mediante o envio de uma notificação específica, designadamente através de correio eletrónico ou de mensagens curtas (SMS), a qual deverá identificar, sempre que possível, o local do sítio na internet ou na APP onde o documento pode ser consultado;
 - c) O documento é disponibilizado por um período não inferior a um ano, devendo o cliente ser informado sobre esse prazo.
- 5. As instituições devem prestar informação adicional sobre a disponibilização do extrato de comissões, designadamente através da utilização de mensagens de destaque nas páginas iniciais dos seus sítios na internet ou das APP.





INFORMAÇÕES



Comunicado do Banco de Portugal sobre a imposição de uma reserva de fundos próprios às instituições identificadas como “outras instituições de importância sistémica”

O Banco de Portugal procedeu à reavaliação anual da lista de instituições identificadas como “outras instituições de importância sistémica” (na sigla inglesa O-SII) e da respetiva reserva de fundos próprios.

Esta decisão foi tomada no âmbito da revisão anual da identificação de O-SII e da imposição de uma reserva de fundos próprios, previstas no n.º 2 do artigo 138º-R do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, bem como no exercício das competências do Banco de Portugal enquanto autoridade macroprudencial nacional.

Para o efeito, o Banco de Portugal notificou o Banco Central Europeu, ao abrigo do artigo 5.º do Regulamento (UE) n.º 1024/2013 do Conselho de 15 de outubro de 2013, o qual não objetou à proposta de decisão preliminar, e consultou o Conselho Nacional de Supervisores Financeiros, ao abrigo da alínea c) do n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 143/2013 de 18 de outubro.

Conforme previsto nas disposições legais e regulamentares, o Banco de Portugal divulga na tabela abaixo os grupos bancários identificados como O-SII em 2019 e a respetiva reserva de fundos próprios em percentagem do montante total das posições em risco. Esta reserva deverá ser constituída por fundos próprios principais de nível 1 em base consolidada.

A lista de grupos bancários identificados como O-SII em 2019 coincide com a lista publicada pelo Banco de Portugal em 2018, exceto no que respeita ao Novo Banco S.A., que foi substituído por LSF Nani Investments S.à.r.l., na sequência da alteração na estrutura acionista.

O Banco de Portugal reviu ainda o requisito de reserva de O-SII exigido ao Banco Comercial Português S.A., de 0,75% para 1,00%, na sequência do aumento da sua importância sistémica para o sistema financeiro português. Perante esta alteração, o Banco de Portugal concedeu ao Banco Comercial Português S.A. um ano adicional para cumprir com o acréscimo de 25 pontos base, ou seja, a reserva de O-SII deverá estar constituída na íntegra a partir de 1 de janeiro de 2022. Para os restantes grupos bancários, mantém-se o período de implementação gradual definido em 2017 e a reserva deverá ser cumprida nos seguintes termos: 75% em 1 de janeiro de 2020 e 100% em 1 de janeiro de 2021.

A decisão sobre a reserva de O-SII será revista pelo Banco de Portugal anualmente ou caso ocorra um processo de reestruturação significativo, nomeadamente uma fusão ou uma aquisição.

O-SII	Reserva de O-SII em 1 de janeiro de 2020	Reserva de O-SII em 1 de janeiro de 2021	Reserva de O-SII em 1 de janeiro de 2022
Caixa Geral de Depósitos, S.A.	0,750%	1,000%	1,000%
Banco Comercial Português, S.A.	0,563%	0,750%	1,000%
Santander Totta, SGPS, S.A.	0,375%	0,500%	0,500%
LSF Nani Investments S.à.r.l.	0,375%	0,500%	0,500%
Banco BPI, S.A.	0,375%	0,500%	0,500%
Caixa Económica Montepio Geral, Caixa Económica Bancária, S.A.	0,188%	0,250%	0,250%



Press release of Banco de Portugal on the imposition of capital buffers on credit institutions identified as 'Other Systemically Important Institutions'

Banco de Portugal has conducted its annual reassessment of the list of institutions identified as 'other systemically important institutions' (O-SII) and the respective capital buffers.

This decision was made within the scope of its annual revision of the identification of O-SII and the imposition of capital buffers, pursuant to Article 138-R (2) of the Legal Framework of Credit Institutions and Financial Companies and in the exercise of Banco de Portugal's powers as national macroprudential authority. For this purpose, Banco de Portugal notified the European Central Bank, in accordance with Article 5 of Council Regulation (EU) No 1024/2013 of 15 October 2013, which did not object to the draft decision, and consulted with the National Council of Financial Supervisors, under Article 2 (3) (c) of Decree-Law No 143/2013 of 18 October 2013.

As set out in legal and regulatory provisions, Banco de Portugal has released the table below with the names of the banking groups identified as O-SII in 2019 and the corresponding capital buffers as a percentage of the total risk exposure amount. These buffers shall consist of Common Equity Tier 1 and shall be met on a consolidated basis.

The list of banking groups identified as O-SII in 2019 coincides with the one published by Banco de Portugal in 2018, except for Novo Banco S.A. that was replaced by LSF Nani Investments S.à.r.l. following the change in the shareholder structure. In addition, Banco de Portugal revised the O-SII buffer requirement of Banco Comercial Português S.A. from 0.75% to 1.00% given the increase of its systemic importance for the Portuguese financial system. As a result, Banco de Portugal granted Banco Comercial Português S.A. an additional year to comply with the 25 basis point increase, that is the O-SII buffer should be fully met as from 1 January 2022. For the remaining banking groups, the phase-in period established in 2017 remains unchanged and the O-SII buffer shall be met as follows: 75% on 1 January 2020 and 100% on 1 January 2021.

The decision on the O-SII buffers will be revised by Banco de Portugal each year or in the event of a significant restructuring process, more specifically a merger or an acquisition.

O-SII	O-SII capital buffer as at 1 January 2020	O-SII capital buffer as at 1 January 2021	O-SII capital buffer as at 1 January 2022
Caixa Geral de Depósitos, S.A.	0.750%	1.000%	1.000%
Banco Comercial Português, S.A.	0.563%	0.750%	1.000%
Santander Totta, SGPS, S.A.	0.375%	0.500%	0.500%
LSF Nani Investments S.à.r.l.	0.375%	0.500%	0.500%
Banco BPI, S.A.	0.375%	0.500%	0.500%
Caixa Económica Montepio Geral, Caixa Económica Bancária, S.A.	0.188%	0.250%	0.250%

